

**REGULAMENTO (CE) N.º 256/2009 DA COMISSÃO****de 23 de Março de 2009****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azoxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

bilizou-os ao público <sup>(3)</sup>, [em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento].

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) respectivamente para a azoxistrobina e o fludioxonil. No que se refere à azoxistrobina, foi apresentado um pedido de alteração do LMR existente, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do referido regulamento, no contexto de uma nova autorização para a utilização desse produto fitofarmacêutico em nabos concedida nos termos da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado <sup>(2)</sup>. No que se refere ao fludioxonil, foi apresentado um pedido de tolerância de importação, em conformidade com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, por um requerente num país terceiro (os Estados Unidos) no qual a utilização autorizada desse produto fitofarmacêutico produz resíduos superiores ao LMR para as romãs fixado no anexo III do referido regulamento.

(2) Ambos os pedidos foram avaliados em conformidade com o artigo 8.º do regulamento supracitado, tendo Portugal e a Dinamarca apresentado relatórios de avaliação à Comissão.

(3) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», avaliou a segurança dos LMR propostos, tomando em conta as informações contidas nos pedidos e nos relatórios de avaliação, e emitiu pareceres fundamentados. A Autoridade transmitiu estes pareceres à Comissão e aos Estados-Membros e disponi-

(4) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as duas alterações aos LMR pedidas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efectuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a ambas as substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo de nabos ou romãs, indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(5) Com base no parecer fundamentado da Autoridade, e tendo em conta os factores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR solicitadas satisfazem as exigências estabelecidas no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(6) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

**Artigo 2.º**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

<sup>(3)</sup> EFSA scientific reports (2008) 199 e 200, em <http://efsa.europa.eu>

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Março de 2009.

*Pela Comissão*  
Androulla VASSILIOU  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

A coluna relativa à **azoxistrobina** passa a ter a seguinte redacção:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina	Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		150000	<b>v) Bagas e frutos pequenos</b>	
110000	i) <b>Cítricos</b>	1	151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	2
110010	Toranjás		151010	Uvas de mesa	
110020	Laranjas		151020	Uvas para vinho	
110030	Limões		152000	b) <i>Morangos</i>	2
110040	Limas		153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
110050	Tangerinas		153010	Amoras silvestres	3
110990	Outros		153020	Amoras pretas	0,05 (*)
120000	ii) <b>Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>	0,1 (*)	153030	Framboesas	3
120010	Amêndoas		153990	Outros	0,05 (*)
120020	Castanhas do Brasil		154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,05 (*)
120030	Castanhas de caju		154010	Mirtilos	
120040	Castanhas		154020	Airelas	
120050	Cocos		154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
120060	Avelãs		154040	Groselhas espinhosas	
120070	Nozes de macadâmia		154050	Bagas de roseira brava	(**)
120080	Nozes pecan		154060	Amoras de amoreira	(**)
120090	Pinhões		154070	Azarolas	(**)
120100	Pistácios		154080	Bagas de sabugueiro preto	(**)
120110	Nozes comuns		154990	Outros	
120990	Outros		160000	<b>vi) Frutos diversos</b>	
130000	iii) <b>Frutos de pomóideas</b>	0,05 (*)	161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	0,05 (*)
130010	Maçãs		161010	Tâmaras	
130020	Peras		161020	Figos	
130030	Marmelos		161030	Azeitonas de mesa	
130040	Nêsperas europeias	(**)	161040	Cunquatos	
130050	Nêsperas do Japão	(**)	161050	Carambolas	(**)
130990	Outros		161060	Diospiros	(**)
140000	iv) <b>Frutos de prunóideas</b>	0,05 (*)	161070	Jamelões	(**)
140010	Damascos		161990	Outros	
140020	Cerejas				
140030	Pêssegos				
140040	Ameixas				
140990	Outros				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,05 (*)
162010	Quivis	
162020	Líchias	
162030	Maracujás	
162040	Figos da Índia (figos de cacto)	(**)
162050	Cainitos	(**)
162060	Caquis americanos	(**)
162990	Outros	
163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
163010	Abacates	0,05 (*)
163020	Bananas	2
163030	Mangas	0,2
163040	Papaías	0,2
163050	Romãs	0,05 (*)
163060	Anonas (cherimólias)	(**)
163070	Goiabas	(**)
163080	Ananases	0,05 (*)
163090	Fruta pão	(**)
163100	Duriangos	(**)
163110	Corações da Índia	(**)
163990	Outros	0,05 (*)
200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRES-COS OU CONGELADOS</b>	
210000	i) <b>Raízes e tubérculos</b>	
211000	a) <i>Batatas</i>	0,05 (*)
212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05 (*)
212010	Mandiocas	
212020	Batatas doces	
212030	Inhames	
212040	Ararutas	(**)
212990	Outros	
213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>	
213010	Beterrabas	0,05 (*)
213020	Cenouras	0,2
213030	Aipos rábanos	0,3
213040	Rábanos silvestres	0,2
213050	Tupinambos	0,05 (*)
213060	Pastinagas	0,2
213070	Salsa de raiz grossa	0,2
213080	Rabanetes	0,2
213090	Salsifis	0,2
213100	Rutabagas	0,05 (*)
213110	Nabos	0,2
213990	Outros	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
220000	ii) <b>Bolbos</b>	
220010	Alhos	0,05 (*)
220020	Cebolas	0,05 (*)
220030	Chalotas	0,05 (*)
220040	Cebolinhas	2
220990	Outros	0,05 (*)
230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>	
231000	a) <i>Solanáceas</i>	2
231010	Tomates	
231020	Pimentos	
231030	Beringelas	
231040	Quiabos	
231990	Outros	
232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	1
232010	Pepinos	
232020	Cornichões	
232030	Aboborinhas	
232990	Outros	
233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,5
233010	Melões	
233020	Abóboras	
233030	Melancias	
233990	Outros	
234000	d) <i>Milho doce</i>	0,05 (*)
239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)
240000	iv) <b>Brássicas</b>	
241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,5
241010	Brócolos	
241020	Couves flor	
241990	Outros	
242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	0,3
242010	Couves de bruxelas	
242020	Couves de repolho	
242990	Outros	
243000	c) <i>Couves de folha</i>	5
243010	Couves chinesas	
243020	Couves galegas	
243990	Outros	
244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,2

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
250000	v) <b>Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>	
251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	3
251010	Alfices de cordeiro	
251020	Alfices	
251030	Escarolas	
251040	Agriões de água	
251050	Agriões de sequeiro	(**)
251060	Rúculas (erucas)	
251070	Mostarda vermelha	(**)
251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	
251990	Outros	
252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
252010	Espinafres	0,05 (*)
252020	Beldroegas	(**)
252030	Acelgas	0,05 (*)
252990	Outros	0,05 (*)
253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)
254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,05 (*)
255000	e) <i>Endívias</i>	0,2
256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	3
256010	Cerefólios	
256020	Cebolinhos	
256030	Aipos (folhas)	
256040	Salsa	
256050	Salva	(**)
256060	Alecrim	(**)
256070	Tomilho	(**)
256080	Manjerição	(**)
256090	Louro	(**)
256100	Estragão	(**)
256990	Outros	
260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>	
260010	Feijões (com vagem)	1
260020	Feijões (sem vagem)	0,2
260030	Ervilhas (com vagem)	0,5
260040	Ervilhas (sem vagem)	0,2
260050	Lentilhas	0,05 (*)
260990	Outros	0,05 (*)
270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	
270010	Espargos	0,05 (*)
270020	Cardos	0,05 (*)
270030	Aipos	5

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
270040	Funcho	5
270050	Alcachofras	1
270060	Alhos franceses (alho porro)	2
270070	Ruibarbos	0,05 (*)
270080	Rebentos de bambu	(**)
270090	Palmitos	(**)
270990	Outros	0,05 (*)
280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,05 (*)
280010	Cogumelos de cultura	
280020	Cogumelos silvestres	
280990	Outros	(**)
290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	
300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,1
300010	Feijões	
300020	Lentilhas	
300030	Ervilhas	
300040	Tremoços	
300990	Outros	
400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	
401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>	
401010	Sementes de linho	0,05 (*)
401020	Amendoins	0,05 (*)
401030	Sementes de papoila	0,05 (*)
401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)
401050	Sementes de girassol	0,05 (*)
401060	Sementes de colza	0,5
401070	Sementes de soja	0,5
401080	Sementes de mostarda	0,05 (*)
401090	Sementes de algodão	0,05 (*)
401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)
401110	Sementes de cártamo	(**)
401120	Borragem	(**)
401130	Gergelim bastardo	(**)
401140	Cânhamo	0,05 (*)
401150	Rícino	(**)
401990	Outros	0,05 (*)
402000	ii) <b>Frutos de oleaginosas</b>	0,05 (*)
402010	Azeitonas para a produção de azeite	
402020	Sementes de palma	(**)
402030	Frutos de palma	(**)
402040	“Kapoc”	(**)
402990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
500000	<b>5. CEREAIS</b>	
500010	Cevada	0,3
500020	Trigo mourisco	0,05 (*)
500030	Milho	0,05 (*)
500040	Paíños	0,05 (*)
500050	Aveia	0,3
500060	Arroz	5
500070	Centeio	0,3
500080	Sorgo	0,05 (*)
500090	Trigo	0,3
500990	Outros	0,05 (*)
600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	
610000	i) <b>Chá ( folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)</b>	0,1 (*)
620000	ii) <b>Grãos de café</b>	(**)
630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>	(**)
631000	a) <i>Flores</i>	(**)
631010	Flores de camomila	(**)
631020	Flores de hibisco	(**)
631030	Pétalas de rosa	(**)
631040	Flores de jasmim	(**)
631050	Tília	(**)
631990	Outros	(**)
632000	b) <i>Folhas</i>	(**)
632010	Folhas de morangueiro	(**)
632020	Folhas de "rooibos"	(**)
632030	Maté	(**)
632990	Outros	(**)
633000	c) <i>Raízes</i>	(**)
633010	Raízes de valeriana	(**)
633020	Raízes de ginsengue	(**)
633990	Outros	(**)
639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)
640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>	(**)
650000	v) <b>Alfarroba</b>	(**)
700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	20
800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	(**)
810000	i) <b>Sementes</b>	(**)
810010	Anis	(**)
810020	Nigela	(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
810030	Sementes de aipo	(**)
810040	Sementes de coentro	(**)
810050	Sementes de cominho	(**)
810060	Sementes de endro (aneto)	(**)
810070	Sementes de funcho	(**)
810080	Feno grego (fenacho)	(**)
810090	Noz moscada	(**)
810990	Outros	(**)
820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>	(**)
820010	Pimenta da jamaica	(**)
820020	Pimenta do japão	(**)
820030	Alcaravia	(**)
820040	Cardamomo	(**)
820050	Bagas de zimbro	(**)
820060	Pimenta, preta e branca	(**)
820070	Vagens de baunilha	(**)
820080	Tamarindos	(**)
820990	Outros	(**)
830000	iii) <b>Cascas</b>	(**)
830010	Canela	(**)
830990	Outros	(**)
840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>	(**)
840010	Alçaçuz	(**)
840020	Gengibre	(**)
840030	Açafrão da índia (curcuma)	(**)
840040	Rábano silvestre	(**)
840990	Outros	(**)
850000	v) <b>Botões</b>	(**)
850010	Cravo da índia (cravinho)	(**)
850020	Alcaparra	(**)
850990	Outros	(**)
860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>	(**)
860010	Açafrão	(**)
860990	Outros	(**)
870000	vii) <b>Arilos</b>	(**)
870010	Muscadeira	(**)
870990	Outros	(**)
900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	(**)
900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)
900020	Cana de açúcar	(**)
900030	Raízes de chicória	(**)
900990	Outros	(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>	
1010000	<b>i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos</b>	0,05 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	(**)
1015010	Carne	(**)
1015020	Gordura	(**)
1015030	Fígado	(**)
1015040	Rim	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)
1015990	Outros	(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração</i>	(**)
1017010	Carne	(**)
1017020	Gordura	(**)
1017030	Fígado	(**)
1017040	Rim	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)
1017990	Outros	(**)
1020000	ii) <b>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão</b>	0,01 (*)
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) <b>Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	0,05 (*)
1030010	Galinha	(**)
1030020	Pata	(**)
1030030	Gansa	(**)
1030040	Codorniz	(**)
1030990	Outros	(**)
1040000	iv) <b>Mel</b>	(**)
1050000	v) <b>Anfíbios e répteis</b>	(**)
1060000	vi) <b>Caracóis</b>	(**)
1070000	vii) <b>Outros produtos de animais terrestres</b>	(**)

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(\*\*) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.\*

(2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

A coluna relativa à **fludioxonil** passa a ter a seguinte redacção:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>	
110000	<b>i) Cítricos</b>	
110010	Toranjás	10
110020	Laranjas	7
110030	Limões	7
110040	Limas	7
110050	Tangerinas	7
110990	Outros	7
120000	<b>ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>	0,05 (*)
120010	Amêndoas	
120020	Castanhas do brasil	
120030	Castanhas de caju	
120040	Castanhas	
120050	Cocos	
120060	Avelãs	
120070	Nozes de macadâmia	
120080	Nozes pecan	
120090	Pinhões	
120100	Pistácios	
120110	Nozes comuns	
120990	Outros	
130000	<b>iii) Frutos de pomóideas</b>	5
130010	Maçãs	
130020	Peras	
130030	Marmelos	
130040	Nêsperas europeias	
130050	Nêsperas do japão	
130990	Outros	
140000	<b>iv) Frutos de prunóideas</b>	
140010	Damascos	5
140020	Cerejas	5
140030	Pêssegos	5
140040	Ameixas	0,5
140990	Outros	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
150000	<b>v) Bagas e frutos pequenos</b>	
151000	<b>a) Uvas de mesa e para vinho</b>	2
151010	Uvas de mesa	2
151020	Uvas para vinho	2
152000	<b>b) Morangos</b>	3
153000	<b>c) Frutos de tutor</b>	
153010	Amoras silvestres	5
153020	Amoras pretas	0,05 (*)
153030	Framboesas	5
153990	Outros	0,05 (*)
154000	<b>d) Outras bagas e frutos pequenos</b>	
154010	Mirtilos	3
154020	Airelas	1
154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	3
154040	Groselhas espinhosas	3
154050	Bagas de roseira brava	1
154060	Amoras de amoreira	1
154070	Azarolas	1
154080	Bagas de sabugueiro preto	2
154990	Outros	1
160000	<b>vi) Frutos diversos</b>	
161000	<b>a) De pele comestível, pequenos</b>	0,05 (*)
161010	Tâmaras	
161020	Figos	
161030	Azeitonas de mesa	
161040	Cunquatos	
161050	Carambolas	
161060	Diospiros	
161070	Jamelões	
161990	Outros	



Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
162010	Quivis	20
162020	Líchias	0,05 (*)
162030	Maracujás	0,05 (*)
162040	Figos da Índia (figos de cacto)	0,05 (*)
162050	Cainitos	0,05 (*)
162060	Caquis americanos	0,05 (*)
162990	Outros	0,05 (*)
163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
163010	Abacates	0,05 (*)
163020	Bananas	0,05 (*)
163030	Mangas	0,05 (*)
163040	Papaías	0,05 (*)
163050	Romãs	3
163060	Anonas (cherimólias)	0,05 (*)
163070	Goiabas	0,05 (*)
163080	Ananases	0,05 (*)
163090	Fruta pão	0,05 (*)
163100	Duriangos	0,05 (*)
163110	Corações da Índia	0,05 (*)
163990	Outros	0,05 (*)
200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRES-COS OU CONGELADOS</b>	
210000	i) <b>Raízes e tubérculos</b>	
211000	a) <i>Batatas</i>	1
212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05 (*)
212010	Mandiocas	
212020	Batatas doces	
212030	Inhames	
212040	Ararutas	
212990	Outros	
213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	0,05 (*)
213010	Beterrabas	
213020	Cenouras	
213030	Aipos rábanos	
213040	Rábanos silvestres	
213050	Tupinambos	
213060	Pastinagas	
213070	Salsa de raiz grossa	
213080	Rabanetes	
213090	Salsifis	
213100	Rutabagas	
213110	Nabos	
213990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
220000	ii) <b>Bolbos</b>	
220010	Alhos	0,05 (*)
220020	Cebolas	0,1
220030	Chalotas	0,05 (*)
220040	Cebolinhas	0,3
220990	Outros	0,05 (*)
230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>	
231000	a) <i>Solanáceas</i>	
231010	Tomates	1
231020	Pimentos	2
231030	Beringelas	1
231040	Quiabos	0,5
231990	Outros	0,5
232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
232010	Pepinos	1
232020	Cornichões	0,5
232030	Aboborinhas	1
232990	Outros	0,5
233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,05 (*)
233010	Melões	
233020	Abóboras	
233030	Melancias	
233990	Outros	
234000	d) <i>Milho doce</i>	0,05 (*)
239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)
240000	iv) <b>Brássicas</b>	0,05 (*)
241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,05 (*)
241010	Brócolos	
241020	Couves flor	
241990	Outros	
242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	0,05 (*)
242010	Couves de bruxelas	
242020	Couves de repolho	
242990	Outros	
243000	c) <i>Couves de folha</i>	0,05 (*)
243010	Couves chinesas	
243020	Couves galegas	
243990	Outros	
244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
250000	v) <b>Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>	
251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	10
251010	Alfaces de cordeiro	
251020	Alfaces	
251030	Escarolas	
251040	Agriões de água	
251050	Agriões de sequeiro	
251060	Rúculas (erucas)	
251070	Mostarda vermelha	
251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	
251990	Outros	
252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
252010	Espinafres	0,05 (*)
252020	Beldroegas	10
252030	Acelgas	0,05 (*)
252990	Outros	0,05 (*)
253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,05 (*)
254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,05 (*)
255000	e) <i>Endívias</i>	0,05 (*)
256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	1
256010	Cerefólios	
256020	Cebolinhos	
256030	Aipos (folhas)	
256040	Salsa	
256050	Salva	
256060	Alecrim	
256070	Tomilho	
256080	Manjerição	
256090	Louro	
256100	Estragão	
256990	Outros	
260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>	
260010	Feijões (com vagem)	1
260020	Feijões (sem vagem)	0,2
260030	Ervilhas (com vagem)	0,2
260040	Ervilhas (sem vagem)	0,05 (*)
260050	Lentilhas	0,05 (*)
260990	Outros	0,05 (*)
270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	
270010	Espargos	0,05 (*)
270020	Cardos	0,05 (*)
270030	Aipos	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
270040	Funcho	0,1
270050	Alcachofras	0,05 (*)
270060	Alhos franceses (alho porro)	0,05 (*)
270070	Ruibarbos	0,05 (*)
270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)
270090	Palmitos	0,05 (*)
270990	Outros	0,05 (*)
280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,05 (*)
280010	Cogumelos de cultura	
280020	Cogumelos silvestres	
280990	Outros	
290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	0,05 (*)
300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,05 (*)
300010	Feijões	
300020	Lentilhas	
300030	Ervilhas	
300040	Tremoços	
300990	Outros	
400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	0,05 (*)
401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>	
401010	Sementes de linho	
401020	Amendoins	
401030	Sementes de papoila	
401040	Sementes de sésamo	
401050	Sementes de girassol	
401060	Sementes de colza	
401070	Sementes de soja	
401080	Sementes de mostarda	
401090	Sementes de algodão	
401100	Sementes de abóbora	
401110	Sementes de cártamo	
401120	Borragem	
401130	Gergelim bastardo	
401140	Cânhamo	
401150	Rícino	
401990	Outros	
402000	ii) <b>Frutos de oleaginosas</b>	
402010	Azeitonas para a produção de azeite	
402020	Sementes de palma	
402030	Frutos de palma	
402040	“Kapoc”	
402990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
500000	<b>5. CEREAIS</b>	
500010	Cevada	0,05 (*)
500020	Trigo mourisco	0,05 (*)
500030	Milho	0,1
500040	Paínços	0,05 (*)
500050	Aveia	0,05 (*)
500060	Arroz	0,05 (*)
500070	Centeio	0,05 (*)
500080	Sorgo	0,05 (*)
500090	Trigo	0,2
500990	Outros	0,05 (*)
600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	0,05 (*)
610000	i) <b>Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)</b>	
620000	ii) <b>Grãos de café</b>	
630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>	
631000	a) <i>Flores</i>	
631010	Flores de camomila	
631020	Flores de hibisco	
631030	Pétalas de rosa	
631040	Flores de jasmim	
631050	Tília	
631990	Outros	
632000	b) <i>Folhas</i>	
632010	Folhas de morangueiro	
632020	Folhas de "rooibos"	
632030	Maté	
632990	Outros	
633000	c) <i>Raízes</i>	
633010	Raízes de valeriana	
633020	Raízes de ginsengue	
633990	Outros	
639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>	
650000	v) <b>Alfarroba</b>	
700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	0,05 (*)
800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	0,05 (*)
810000	i) <b>Sementes</b>	
810010	Anis	
810020	Nigela	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
810030	Sementes de aipo	
810040	Sementes de coentro	
810050	Sementes de cominho	
810060	Sementes de endro (aneto)	
810070	Sementes de funcho	
810080	Feno grego (fenacho)	
810090	Noz moscada	
810990	Outros	
820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>	
820010	Pimenta da jamaica	
820020	Pimenta do japão	
820030	Alcaravia	
820040	Cardamomo	
820050	Bagas de zimbro	
820060	Pimenta, preta e branca	
820070	Vagens de baunilha	
820080	Tamarindos	
820990	Outros	
830000	iii) <b>Cascas</b>	
830010	Canela	
830990	Outros	
840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>	
840010	Alçaçuz	
840020	Gengibre	
840030	Açafrão da índia (curcuma)	
840040	Rábano silvestre	
840990	Outros	
850000	v) <b>Botões</b>	
850010	Cravo da índia (cravinho)	
850020	Alcaparra	
850990	Outros	
860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>	
860010	Açafrão	
860990	Outros	
870000	vii) <b>Arilos</b>	
870010	Muscadeira	
870990	Outros	
900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	0,05 (*)
900010	Beterraba sacarina (raiz)	
900020	Cana de açúcar	
900030	Raízes de chicória	
900990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>	0,05 (*)
1010000	<b>i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos</b>	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Carne	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fludioxonil
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e pernas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração</i>	
1017010	Carne	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) <b>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão</b>	
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) <b>Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) <b>Mel</b>	
1050000	v) <b>Anfíbios e répteis</b>	
1060000	vi) <b>Caracóis</b>	
1070000	vii) <b>Outros produtos de animais terrestres</b>	

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»